ACÓRDÃO - AC00 - 376/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2476/2021
PROTOCOLO	: 2094265
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE MS
JURISDICIONADA	: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – IMPROPRIEDADES – AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – DISTORÇÕES NO *LAYOUT* NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS E AO ERÁRIO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

1. A ausência do Relatório da gestão orçamentária e financeira resulta em recomendação, levando em consideração a representatividade do Fundo em relação ao orçamento do Estado e o custo benefício do controle, além da regularidade dos demais itens avaliados nas contas de gestão.

2. A verificação de divergência do *layout* utilizado nos demonstrativos publicados do padrão estabelecido pelo MCASP, obrigatório a todas as entidades do setor público (Item 5 da Parte Geral do MCASP 8.ª ed.), que também divergente do demonstrativo encaminhado a este Tribunal, é passível de ressalva, diante da inexistência de prejuízo ao exame das contas.

3. A falta de elaboração e de publicação das Notas Explicativas junto às DCASP's é passível de ressalva, uma vez que não verificado prejuízo ao erário.

4. As contas de gestão são declaradas regulares com ressalva quando verificado o atendimento à legislação aplicável à matéria, contendo a prestação apenas falhas que não ocasionaram prejuízo à análise ou ao erário, resultando em recomendação ao atual gestor e ao setor contábil.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 24 a 27 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores

Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da **Srª. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre**, secretária de estado de direitos humanos, assistência social e trabalho, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor e ao setor contábil, responsável pela elaboração das DCASP das Unidades Gestoras, acerca da necessidade de observar rigorosamente o layout do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e, ainda, sobre a necessidade de elaborar e publicar de forma conjunta às DCASP as Notas Explicativas.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Srª. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, secretária de estado de direitos humanos, assistência social e trabalho, encaminhada a esta Corte de Contas, em conformidade com a Resolução TCE-MS n.88/2018, Anexo II, item 1.2, subitem 1.2.1.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão da Educação (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade com ressalvas das contas (ANA - DFCGG/CCE - 5663/2022, fls. 180/188; PAR - GACS PSS - 10053/2022, fls. 190/202 e PAR - 2ª PRC - 12372/2022, fls. 203/206).

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 60/62), Balanço Financeiro (fls. 63/64), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 67/68), Balanço Patrimonial (fls. 65/66) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (fls. 70/71), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de MS.

As equipes técnicas e a Procuradoria de Contas encontraram impropriedades, entre as quais destacaram:

- Ausência do Relatório da gestão orçamentária e financeira;
- Distorções no layout nos demonstrativos contábeis;
- As Notas Explicativas não foram elaboradas e publicadas junto às DCASP, conforme a legislação vigente.

Assiste razão ao apontamento da DFCGG, fls. 183, quanto ao não envio pela gestora do relatório de gestão orçamentária e financeira, haja vista que foi remetido nestes autos, às fls. 106/162, o relatório de execução das contas de gestão da SEDHAST (Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho). A situação em tela configura ausência de peças de remessa obrigatória e infração, nos termos do art.42, inciso II, da LO-TCE/MS c/c o art. 45, inciso I, da LCE 160/2012.

Contudo, levando em consideração a representatividade deste fundo em relação ao orçamento do Estado e o custo benefício do controle, além da regularidade dos demais itens avaliados nestas contas de gestão, entendo que ao caso em tela cabe recomendação quanto ao envio da totalidade de peças de remessa obrigatória, estabelecido por essa Corte de Contas, veja-se:

REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA	
Especificação	**R$/ %**
1 - Despesa Total Fixada na LOA	15.800.400.000,00
2 - Despesa Empenhada na Unidade Gestora	948.661,86
3 - % de Representatividade com relação ao Orçamento Consolidado (2/1)	0,01
4 - Objeto de Gastos = 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes	536.479,86
5 - Bens e Direitos da UG (BP/Ativo Total)	7.828.668,47
6 - % Ativo em Relação à despesa fixada para o Exercício (5/1)	0,05

Fonte: Lei Estadual n. 5.489/2019, fls. 50/54; Anexo - 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada), fls. 48 e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, fls. 65/66.

A DFCGG identificou distorções no *layout* do Balanço Orçamentário, fls. 60/62, e no Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, fls. 70/71. A divergência consiste, no primeiro caso, no fato do Balanço Orçamentário não seguir a sequência das letras indicadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição:

Quadro 4. Comparativo entre a orientação de preenchimento do MCASP 8ª edição e o demonstrativo publicado no diário oficial, para o balanço orçamentário.

	Dotação inicial	**Dotação Atualizada**	**Despesas empenhadas**	**Despesas liquidadas**	**Despesas pagas**	**Saldo da dotação**
MCASP 8ª edição (p. 420)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
Diário Oficial Eletrônico n. 10.437 - Suplemento I, de 12/03/2021 (p. 71).	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e-f)

Layout determinado pelo MCASP:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial** (e)	**Dotação Atualizada** (f)	**Despesas Empenhadas** (g)	**Despesas Liquidadas** (h)	**Despesas Pagas** (i)	**Saldo da Dotação** (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital (IX)						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						

Fonte: MCASP 8ª edição.

No Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (fl. 35) existe divergência entre o modelo do MCASP 8ª edição e o demonstrativo publicado, quanto às informações que compõem os ingressos dos fluxos de caixa das atividades operacionais, conforme o quadro a seguir:

Quadro 6. Comparativo entre a orientação de preenchimento do MCASP 8ª edição e o demonstrativo publicado no diário oficial, para o demonstrativo dos fluxos de caixa.

MCASP 8ª edição (p. 458).	**Diário Oficial Eletrônico n. 10.437 - Suplemento I, de 12/03/2021 (p. 90).**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS **Ingressos** Receita Tributária Receita de Contribuições Receita Patrimonial Receita Agropecuária Receita Industrial Receita de Serviços Remuneração das Disponibilidades Outras Receitas Derivadas e Originárias Transferências recebidas	**FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** **Ingressos** Receitas derivadas e originárias Transferências correntes recebidas Outros ingressos operacionais

Fonte: ANA - DFCGG/CCE - 5663/2022, fl. 186

Analisando os autos, verifica-se que assiste razão à equipe técnica. No entanto, conforme posicionamento da DFCGG (fl.185), as divergências citadas não geraram prejuízo ao exame das contas, e, neste caso, não se configura irregularidade. Todavia, o *layout* utilizado nos demonstrativos publicados destoou do padrão estabelecido pelo MCASP, que é de aplicação obrigatória a todas as entidades do setor público (Item 5 da Parte Geral do MCASP 8.ª ed.). Além disso, estão divergentes do demonstrativo encaminhado a este Tribunal, portanto, faço a ressalva.

Quanto às Notas Explicativas, acompanho o entendimento da Auditoria, uma vez que as Notas Explicativas não foram elaboradas e publicadas junto às DCASP's, conforme a legislação vigente. No entanto, tal impropriedade não causou prejuízo ao erário, portanto, faço a ressalva sobre a necessidade de elaborar e publicar, de forma conjunta às DCASP, as Notas Explicativas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. Pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de MS, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Srª. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, secretária de estado de direitos humanos, assistência social e trabalho, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor e ao setor contábil, responsável pela elaboração das DCASP das Unidades Gestoras, acerca da necessidade de observar rigorosamente o layout do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e, ainda, sobre a necessidade de elaborar e publicar de forma conjunta às DCASP as Notas Explicativas;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva a prestação de contas anual de gestão e recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt, os Exmos. Srs. Conselheiros-Substituto Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRMAM/ARP